



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 7279 / 2017

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DISPONIBILIZAÇÃO DE CARDÁPIOS COM
SISTEMA BRAILLE DE LEITURA NOS
RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E
HOTÉIS NO MUNICÍPIO DE POUSO
ALEGRE.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório o uso de, no mínimo, 2 (dois) cardápios, com sistema Braille de leitura, nos restaurantes, lanchonetes, bares e hotéis no Município de Pouso Alegre.

Art. 2º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a ser aplicada em dobro em cada caso de reincidência, até o máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º Na primeira infração, constatada de ofício ou mediante denúncia, o estabelecimento comercial será notificado, por escrito, para o cumprimento ao disposto nesta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena da aplicação da multa prevista neste artigo.

§ 2º Na segunda reincidência, o estabelecimento comercial infrator será interditado, podendo ser reaberto quando do cumprimento ao disposto nesta Lei, sem prejuízo da aplicação da multa prevista neste artigo.

§ 3º O valor da multa será atualizado anualmente, no mês de Janeiro, pelos mesmos índices aplicados pelo Poder Público aos tributos municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.


Dr. Edson
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

JUSTIFICATIVA

Há 190 anos, Louiz Braille, um jovem francês, inventou um sistema de leitura que permitia que pessoas cegas, como ele, pudessem acessar o universo da leitura e do conhecimento. Tal método, há quase dois séculos, muito mais que isso, tem proporcionado a inclusão de milhões de pessoas pelo mundo afora.

Exemplo desta inclusão deu-se nesta Casa de Leis, na Legislatura 2013-2016, quando o atual Presidente, o então Vereador Adriano da Farmácia, apresentou projeto que tinha por escopo a aquisição para a Biblioteca Pública Municipal de livros que utilizam o método Braille.

De igual forma e ampliando ainda mais a inclusão das pessoas com deficiência visual no meio social em que vivemos, o presente projeto pretende que os estabelecimentos comerciais da cidade apresentem a versão do seu menu em método braille, o que certamente proporcionará liberdade e independência ainda mais significativas a essas pessoas.

Embora exista vasta legislação com o mesmo objetivo, o que difere este projeto dos demais é que busca a inclusão em aspectos triviais, muitas vezes esquecidos, mas que são extremamente relevantes para que a inclusão da pessoa com deficiência seja garantida.

Há uma linha muito tênue entre inclusão e distinção. Mais do que criar condições necessárias à superação das desigualdades materiais, o presente projeto, por abordar aspectos simples da vida cotidiana, busca desenvolver na sociedade uma consciência inclusiva e solidária para que se torne desnecessário o uso da Lei para impor atitudes que deveriam ser adotadas naturalmente.

Sala das Sessões, em 7 de Fevereiro de 2017.


Dr. Edson
VEREADOR